



DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA PARA O ESTADO Checklist

1. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO		VERIFICAÇÃO
1.1. Ofício endereçado à SEGPLAN solicitando a regularização do imóvel		
1.2. Documentação da Pessoa física:		
1.2.1.	Declaração de doação do imóvel assinada pelo proprietário (e pelo cônjuge, se casado em regime de bens que não seja o da Separação absoluta – art. 1.647, CC)	
1.2.2.	CPF	
1.2.3.	RG	
1.2.4.	Comprovante de estado civil	
1.2.5.	Comprovante de endereço	
1.2.6.	Certidão negativa de débitos perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal	
1.2.7.	Certidão negativa de protestos, fornecida pelo Cartório de Protestos do Município onde tem domicílio o(s) doador(es)	
1.2.8.	Certidão negativa do Cartório Distribuidor Cível (Justiça Estadual)	

1.2.9.	Certidão negativa do Cartório Distribuidor Cível (Justiça Federal)	
OBS: se o proprietário for casado, também é necessária a documentação do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta de bens (art. 1.647, CC)		
1.3. Documentação do imóvel:		
1.3.1.	Certidão de Registro Imobiliária atualizada ou escritura	
1.3.2.	Memorial descritivo fornecido por um técnico, com as confrontações e construções existentes	
1.4. Vistoria e avaliação do imóvel pela SEGPLAN		
1.5. Declaração de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação fornecida pela SEGPLAN (Lei estadual n. 17.257/2011, art. 7º, I, “h”)		
1.6. Colher manifestação de conveniência e oportunidade em receber o imóvel em doação da Pasta interessada		
2. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
2.1. Parecer da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente		
2.2. Despacho do Procurador-Chefe da PPMA		
3. SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL		
3.1. Autorização Governamental (art. 47, <i>caput</i> , LC 58/2006)		
3.2. Ofício Mensagem à Assembléia solicitando autorização legislativa para recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo (CE, art. 10, XI)		
3.3. Lei estadual publicada no Diário Oficial, autorizando o recebimento da doação, caso se trate de doação com encargo		
OBS1: Caso se trate de doação com encargo <u>já cumprido</u> , não é necessária a autorização legislativa (Despacho AG n. 662/2013)		
OBS2: Após a edição de lei de iniciativa do Governador, é dispensável a autorização governamental para recebimento de doação com encargo (Despacho AG 4593/2013)		
4. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
4.1. Parecer posterior, Minuta de escritura pública de doação e de Portaria de delegação de competência do PGE aos Procuradores lotados na PPMA e na Advocacia Setorial da Pasta interessada ou na Procuradoria Regional respectiva, elaborados pela PPMA		

4.2. Despacho do Procurador-Chefe da PPMA	
4.3. Assinatura da Portaria de delegação de competência pelo Procurador Geral do Estado	
5. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
5.1. Providenciar lavratura de escritura pública de doação	
5.2. Cartório encaminha a escritura para a PGE assinar	
5.3. Providenciar averbação da escritura na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis	
5.4. Encaminhar uma cópia da CRI do imóvel em nome do Estado de Goiás à Pasta interessada	
5.5. Inserir no Sistema de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário (SPMI)	
6. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	
6.1. Inserção no PGE <i>maps</i> pelo Serviço de Agrimensura da PPMA	
7. SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	
7.1. Arquivamento dos autos	